Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DRACENA

MATRÍCULA 3.321 | FICHA 001 | Dracena, 21 de MARÇO de 1979

IMÓVEL - Um prédio e respectivos terrenos situados à Av. - Presidente Roosevelt, nº 271, nesta cidade e comarca de Dracena, composto pelos lotes nºs 11 e 12 da Quadra nº 223, medindo cada lote 13,00 metros de frente por 28,00 ditos da frente aos fundos, dentro das seguintes divisas e confrontações:- pela frente mede 26,00 metros e confronta com a referida via pública; por um lado mede 28,00 metros e confronta com a rua Tiradentes; do outro lado divide com o lote nº 13 e mede 28,00 metros e finalmente pelos fundos divide com o lote 10 e mede 26,00 metros.

PROPRIETÁRIOS- SINVAL GONÇALVES DA SILVA, lavrador, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.458.937 e s/mr. - DALVA SCALIANTE DA SILVA, do lar, portadora do Título de Eleitor nº 11.632, expedido pela 149ª zona Eleitoral, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, inscritos no CPF sob número 167.510.438, residentes e domiciliados à rua Santos Dumont, nº 190, nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

REG. ANTERIOR - 14.572 deste Cartório.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O ESCREVENTE - [assinatura] (LUIZ R.L. MORENO).-.-.-.

Av.1/Mat.3.321- Em 21 de Março de 1.979.-

Certifico que conforme consta da Averbação nº 002 feita à margem da Inscrição nº 699, procedida em 5 de outubro de 1.971, às fls. 92 do Livro nº 2-A, de Inscrição Hipotecária, cuja Averbação foi procedida em data de 08 de março de 1.973, verifica se constar que pesa sobre o imóvel objeto da Transcrição nº 14572 d/Cartório, matriculado sob nº 3.321, uma HIPOTECA no valor de -- Cr$=51.166,19= a favor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, figurando como devedores SINVAL GONÇALVES DA SILVA e s/mr. DALVA SCALIANTE DA SILVA, acima qualificados, que assumiram a dívida -- construída através da referida inscrição nº 699 pelo Sr. MANOEL - DA SILVA e s/mr. APARECIDA DE LOURDES BOSSO DA SILVA.-Nada mais.- Dou fé.-O ESCREVENTE AUTORIZADO [assinatura] (LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NIHIL.- Cancelado Sob Av. -011-

R.2/Mat.3.321 - Em 21 de Março de 1.979.-

Por MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA datado de 12 de março de 1.979, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Sidney Roberto Rocha de Souza e subscrito pelo escrivão interino do 1º Ofício local, Antonio Fumagali (Feito nº 709/78), nos autos de execução fiscal que a FAZENDA ESTADUAL move a BEBIDAS SILVA LTDA., fica o imóvel supra, matriculado sob nº -- 3.321, de propriedade do Sr. SINVAL GONÇALVES DA SILVA, PENHORADO para todos os fins e efeitos legais.-O ESCREVENTE AUTORIZADO [assinatura] (LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-.-.-.-.

NIHIL.- Cancelado Sob Av. -016-

(continua no verso):...

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 3.321 — FICHA 001-verso

R.3/Mat.3.321 - Em 27 de Março de 1.979.-

Por MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA datado de 01 - de março de 1.979, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Sidney Roberto Rocha de Souza e subscrito pelo Escrevente Autorizado do Cartório do 2º Ofício local, Arídio de - Oliveira (Feito nº 465/78), nos autos de executivo fiscal que a - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra BEBIDAS SILVA LTDA., - fica o imóvel supra, matriculado sob nº 3.321, de propriedade do Sr. SINVAL GONÇALVES DA SILVA, PENHORADO para todos os fins e efeitos legais.-O ESCREVENTE AUTORIZADO
(LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

NIHIL.-

Cancelado Sob R.o -015-

REGISTRO Nº 004/M.3.321 - FEITO EM 08 DE MARÇO DE 1.983.-

Por MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA datado de 10 de fevereiro de 1.983, devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito desta comarca, Dr.Paulo Rangel do Nascimento e subscrito pelo Escrevente Autorizado do 2º Cartório local, Edson Lorenzetti, (Feito nº 809/82), nos autos de executivo,digo, autos de ação de execução que o Sr.MANOEL EVERARDO LEMOS move contra SINVAL GONÇALVES DA SILVA, fica o imóvel retro, matriculado sob nº 3.321, de propriedade do ora executado, PENHORADO para todos os fins e efeitos legais de direito.-O ESCREVENTE AUTORIZADO
(Luiz R.L.Moreno).-

Desta......CR$2.970,00.-
S.E........CR$ 594,00.-
S.A........CR$ 594,00.-
TOTAL......CR$4.158,00.-

Selos: Guias nºs 914 e 918 de 09/março/1.983.-

Cancelado Sob R.o -014-

REGISTRO Nº 005/Mat.3.321 - FEITO EM 15 DE MAIO DE 1.986.-

Cancelado Sob R.o-013-

- Por Mandado de Registro de Penhora datado de 30 de abril de 1.986, devidamente assinado pelo MM.Juiz - de Direito desta comarca, Dr.Osvaldo Capraro, subscrito pelo Escrevente do 1º,digo, do Oficial Judicial de Dracena, Marcos Munir Pelosi, extraído dos autos de execução fiscal (feito nº 471/85) - que a Fazenda Municipal de Dracena move contra MANOEL DA SILVA, - fica o imóvel retro matriculado, PENHORADO para todos os fins e - efeitos legais de direito, sendo o valor inicial da ação de CZ$.- 515,72 (Quinze mil e quinze cruzados e setenta e dois centavos).- Os documentos acima mencionados, ficarão arquivados neste Cartório, na pasta de "Mandados Judiciais", sob nº 013/86.-O OFICIAL - MAIOR (Luiz R.L.Moreno).-

(segue na ficha 002).-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
.onr

SOLICITADO POR: AGÃNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DRACENA

MATRÍCULA -3.321- | FICHA -002- | Dracena, 15 de M A I O - de 198 6.

Desta.....CZ$39,90.-
S.E.....CZ$10,77.-
S.A.....CZ$ 7,98.-
TOTAL.....CZ$58,65.-

Selos: Guia nº 069 de 16/05/86.-.-

REG.006 - EM 10 DE OUTUBRO DE 1995. Cancelado Sob N.º -012-

PENHORA.

Por mandado expedido aos 05 de outubro de 1995, pelo escrivão do 1º Oficio Civel da comarca de Presidente Prudente e subscrito pelo MM. Juiz de Direito da mesma vara cível, Dr.Eduardo Gesse, extraído dos autos de execução (feito nº 852/95), requerida por Factoring's House Fomento Comercial Ltda., firma comercial estabelecia à rua Monte Castelo, 1060, CGC/MF.68.032.507/0001-60, em Dracena, contra CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, do comércio, residente à rua Luiz Pereira Neto, 317, Jardim B.Vista, em Presidente Prudente e SINVAL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, (RG. 5.458.937), proprietário do imóvel retro, VERIFICA-SE QUE, ***a METADE ideal do imóvel retro (ficando respeitada a meação da esposa do executado), foi PENHORADA,*** para pagamento da dívida, sendo o valor da causa a importância de R$45.680,03-(quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e três centavos), tendo sido nomeado depositário o proprio executado Sr.Sinval Gonçalves da Silva.- O ESCREVENTE _____ (EDUARDO CATELAN VERONESE).-

Mandado arquivado sob nº 209/95, na Pasta de Documentos Diversos.-

REG.007 - EM 17 DE NOVEMBRO DE 1995. Cancelado Sob N.º -08-

PENHORA.

Por mandado expedido aos 27 de outubro de 1995, pelo escrivão do 1º Oficio Civel da comarca de Dracena e subscrito pelo MM. Juiz de Direito da mesma vara cível, Dr.Brasílio Penteado Castro Junior, extraído dos autos de execução (feito nº 702/95), requerida por Factoring's House Fomento Comercial Ltda., firma comercial estabelecia à Av.Pres.Roosevelt, 832, sala 01, em Dracena, CGC/MF.68.032.507/0001-60, contra SINVAL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, proprietário do imóvel retro, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 236/95, VERIFICA-SE QUE, ***a METADE ideal do imóvel retro (ficando respeitada a meação da esposa do executado), foi PENHORADA,*** para pagamento da dívida, sendo o valor da causa à importância de R$20.433,55-(vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), tendo sido nomeado depositário o proprio executado Sr.Sinval Gonçalves da Silva.- O ESCREVENTE _____ (EDUARDO CATELAN VERONESE).-

AV. 008 - EM 15 DE MAIO DE 1998.

CANCELAMENTO DA PENHORA.

Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 007, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 07 de maio de 1998, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível desta comarca de Dracena, Exmo. Senhor Doutor Evandro Takeshi Kato, processo nº 702/95, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 229/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE _____ (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 009 - EM 18 DE MAIO DE 1998.

ERRO EVIDENTE - EX-OFFÍCIO.

Procede-se a presente, com fundamento no artigo 213, parágrafo 1º, segunda parte, da Lei nº 6.015/73, para constar que, o mandado mencionado na av. supra, de nº 008, foi devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito, Exmo.Sr. Doutor Luís Geraldo Sant'Ana Landredi, e, não como constou daquela averbação.- Fica, portanto, retificada aquela averbação, e ratificado os demais termos aqui não expressamentre alterados.- O PREPOSTO/ESCREVENTE: _____ (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 010 - EM 25 DE MAIO DE 1998.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO.

Nos termos do requerimento de 03 de abril de 1998, que fica em arquivo deste Serviço Registral, na pasta de "Documentos Diversos", sob nº 230/98, e, a vista da Ata da Assembléia geral Extraordinária de 29.12.1989, arquivada na JUCESP em 15.03.1990, sob nº 908.590, conforme comprova a certidão expedida pela JUCESP em 14.05.1990, ambas arquivadas sob nº 196/91,

(segue no verso).-

PREFEITURA DE DRACENA CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

procede-se a presente para constar que a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, em virtude da transformação da instituição em Banco Múltiplo, passou a denominar-se *NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO S.A.* O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-

AV. 011 - EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DA HIPOTECA.
Fica cancelada a hipoteca inscrita sob nº 699, no livro 2-A de "Inscrição Hipotecária, e, mencionada na av. 01, desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora Nossa Caixa/Nosso Banco S/A, aos devedores, nos termos do instrumento particular de quitação datado de 03.04.1998, arquivado na pasta de "Documentos Diversos", sob nº 230/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-

AV. 012 – EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DE PENHORA.
Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 006, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 27 de fevereiro de 1998, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível, da comarca de Presidente Prudente/sp, Exmo. Senhor Doutor Eduardo Gesse, processo nº 852/95, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 231/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 013 – EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DE PENHORA.
Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 005, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 23 de março de 1998, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível, desta comarca de Dracena/sp, Exmo. Senhor Doutor Luis Geraldo Sant'Anna Lanfredi, processo nº 471/85, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 232/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 014 – EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DE PENHORA.
Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 004, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 23 de março de 1998, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível, desta comarca de Dracena/sp, Exmo. Senhor Doutor Luis Geraldo Sant'Anna Landredi, processo nº 809/82, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 233/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 015 – EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DE PENHORA.
Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 003, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 23 de março de 1998, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível, desta comarca de Dracena/sp, Exmo. Senhor Doutor Luis Geraldo Sant'Anna Lanfredi, processo nº 465/78, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 234/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

AV. 016 – EM 25 DE MAIO DE 1998.
CANCELAMENTO DE PENHORA.
Fica CANCELADA a penhora registrada sob nº 002, desta matrícula, em virtude de determinação constante do mandado judicial expedido em data de 23 de março de 1998, do

(segue na ficha 003).-

FRASE SIMPLES DE CONSULTA SEM VALOR COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49

Operador Nacional do Sistema de Registro

Wilton Labella
PREPOSTO DESIGNADO

do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial/Cível, desta comarca de Dracena/sp, Exmo. Senhor Doutor Luis Geraldo Sant'Anna Lanfredi, processo nº 709/78, que fica arquivado na Pasta de Documentos Diversos sob nº 235/98.- O PREPOSTO/ESCREVENTE _____, (LUIZ ROBERTO L. MORENO).-

---

REG. 017– EM 17 DE JULHO DE 1998.

HIPOTECA.

Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 21 de Maio de 1996, às fls. 365/367, do Lº 188, do 2º Tabelião de Notas local, na qual compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante devedor, o Sr. ***LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA,*** *brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Avenida Presidente Vargas nº 127, em Dracena/sp;* como intervenientes hipotecantes: ***SINVAL GONÇALVES DA SILVA,*** *(RG. 5.458.937/SP), e sua esposa* ***DALVA SCALIANTE DA SILVA,*** *(T.E. 11.632, desta 149ª Zona Eleitoral), ambos brasileiros, comerciantes, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes à Avenida Presidente Vargas nº 127, em Dracena/sp, portadores do CPF/MF. em comum sob nº 167.510.438/72;* e como outorgado credor, ***ERNESTO SCARDOVELLI,*** *proprietário, (RG. 5.835.541/SP e CPF/MF. 139.848.708/25), casado no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura pública de Pacto Antenupcial devidamente registrada sob nº 001, no Livro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Penápolis/sp, com* ***ANTONIA DE SOUZA SCARDOVELLI,*** *professora, (RG. 9.698.057/SP e CPF/MF. 969.488.258/34), ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro do Bonito, na Comarca de Penápolis/sp;* e, pela referida escritura, o outorgante devedor, reconhece e se confessa devedor do outorgado credor, da importância de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e se obrigando a pagá-la ao CREDOR em 13 (treze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª no dia 20 de Junho de 1996, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, vencendo-se a última no dia 20 de Junho de 1997, sendo as três primeiras parcelas no valor de R$1.500,00, cada e as demais no valor de R$2.050,00, cada, sobre as quais vencerão juros à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária (Variação mensal da Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a ser utilizado para correção das cadernetas de poupança); que, para garantir do integral pagamento do débito ora confessado, juros, multa e obrigações oriundas do contrato OS PROPRIETÁRIOS E INTERVENIENTES HIPOTECANTES: Sr. ***SINVAL GONÇALVES DA SILVA*** *e sua mulher* ***DALVA SCALIANTE DA SILVA,*** *já qualificados,* dão ao CREDOR, em ***PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA,*** *o qual tem o valor venal para o exercício de 1998 de R$86.257,80 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).-* Sujeitam-se as partes contratantes às demais cláusulas, condições e exigências legais constantes do título.- O PREPOSTO/ESCREVENTE _____ (EDUARDO CATELAN VERONESE).-

---

REG. 018 - EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

PENHORA.-

Face a apresentação da contrafé, expedida em data de 04.10.1999, apresentada neste Oficial de Registro de Imóveis, pela Oficial de Justiça, sra. Maria Aparecida S. Nascimento, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22.09.1980, instruída com auto de penhora e depósito datado de 27.10.1999, processo nº 362/97 - (1ª Vara de Dracena-sp-Execução Fiscal), que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL move contra: BEBIDAS SILVA LTDA ME, fica O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, de propriedade de Sinval Gonçalves da Silva e s/mr. Dalva Scaliante da Silva, PENHORADO, para pagamento da dívida no valor de R$597,85-(quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo nomeado depositário o sr. Jorge de Matos.- Ficam os documentos apresentados, arquivados na pasta de Documentos Diversos, sob nº 614/99.- O ESCREVENTE _____ (LUIZ ROBERTO LUIZON MORENO).-

---

CONTINUA NO VERSO:-

PEÇA SIMPLES CÓPIA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

AV. 19/MAT. 3.321 – EM 15 DE AGOSTO DE 2013.
PENHORA.
Em cumprimento ao protocolo de Penhora *on line* nº PH000040984, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 8399-92.2006, da Primeira Vara Cível da Comarca de Dracena/SP, em que o **MUNICÍPIO DE DRACENA,** CNPJ/MF 44.880.060/0001-11, move contra **SINVAL GONÇALVES DA SILVA,** CPF/MF 167.510.438/72**,** procede-se a presente averbação, para constar que, O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, de propriedade do executado, **FOI PENHORADO**, para garantia da dívida no importe de R$7.285,23. **DEPOSITÁRIO:** Consta do auto de penhora e depósito, lavrado em data de 06.12.2010, como depositário, o proprietário SINVAL GONÇALVES DA SILVA. **EMOLUMENTOS:** Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro de arrematação ou adjudicação do imóvel. **ARQUIVO:** Os documentos que serviram para este registro foram digitalizados sob nº 88.254. **Protocolo nº 88.254, de 08.08.2013.** Daniel Lopes de Souza, Escrevente Substituto.

AV. 20/3.321 – EM 26 DE MARÇO DE 2024.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Por Mandado expedido aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11.03.2024), pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, Dra. Aline Tabuchi da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal - Federais, processo físico nº 0003546-55.1997.8.26.0168 - ordem nº 362/1997, tendo como exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como executada: BEBIDAS SILVA LTDA ME (MASSA FALIDA), **foi ordenado o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 18 nesta matrícula. CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Isento. **ARQUIVO**: O documento utilizado nesta averbação foi digitalizado e arquivado sob nº 119.899. **SELO DIGITAL:** 1201543E1000000014334424G. **Protocolo nº 119.899, de 13.03.2024.** Lucas Roberto Martins Fonseca, Escrevente. Vagner Sartorelo, Escrevente Substituto.

AV. 21/3.321 – EM 24 DE JUNHO DE 2024.
PENHORA
Em cumprimento ao Protocolo de Penhora Online nº PH000518484, datado de 06.06.2024, extraído dos autos de execução fiscal, processo nº 1501326-33.2022.8.26.0168, do 3° Ofício Judicial da Comarca de Dracena/SP, que o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.880.060/0001-11, move contra **DALVA SCALIANTE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 121.096.668-12, procede-se a presente para constar que A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, **de propriedade da executada, FOI PENHORADA** para garantia da dívida no importe de R$23.574,91 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). **Depositário:** Dalva Scaliante da Silva, consoante auto ou termo de penhora lavrado aos 02.04.2024. **Emolumentos**: Serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. **ARQUIVO**: Os documentos utilizados nesta averbação foram arquivados e digitalizados sob nº 120.726. **SELO DIGITAL:** 1201543E1000000014974524O. **Protocolo nº 120.726, de 07.06.2024.** Luana Caroline Freire de Abreu, Escrevente. Vagner Sartorelo, Escrevente Substituto.

CONTINUA NA FICHA N.°

FAVOR SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 02/07/2026 07:47:49